



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Número da Licitação: Pregão Eletrônico nº 26/13. (peça 08, fl. 84)	2) Processo Administrativo: Expediente nº 0637/13 (peça 08, fl. 84)
3) Unidade / Entidade Licitante: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. (peça 08, fl. 84)	
4) Objeto da Licitação: Registro de preço para a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagens de veículos, para atender as necessidades da CET. (peça 08, fl. 84)	
5) Modalidade da Licitação:	Pregão ▼
6) Orçamento / Estimativa: R\$ 539.468,88 (peça 08, fl. 06)	7) Limite para a Modalidade: N.A.
8) Adjudicado: Auto Posto Cidade Ltda. (peça 08, fl. 296) (V. item 12.2)	9) Valor Adjudicado: R\$ 408.840,00 (peça 08, fl. 296)

B) FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

10) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência (peça 08, fls.)
Previsão dos recursos	24.06.2013	3
Despacho de Autorização	19.11.2013	127
Edital	(V. item 11.8)	95
Publicação no DOC	19.11.2013	130
Publicação em jornal de grande circulação	20.11.2013	136
Entrega do último instrumento (Convite)	N/A	N/A
Entrega dos envelopes	09.12.2013	84
Ata de abertura da Licitação	09.12.2013	226
Adjudicação	10.02.2014 (V. item 12.2)	304
Homologação	30.12.2013	296

C) AVALIAÇÃO DA LICITAÇÃO:

11) Itens de Avaliação	Resultados
11.1 - A abertura do processo licitatório foi devidamente justificada, em função das necessidades e finalidade da unidade (LF 8.666/93 e DM 44.279/03 - art. 2º):	Sem infringências. ▼ Folhas: v. abaixo
Verifica-se a existência de apresentação das seguintes justificativas para o objeto e a quantidade: a) Em relação ao objeto Na Requisição de Compras/Serviços - RCS nº 021/13 (peça 08, fl. 03), consta como justificativa, a seguinte: "Esta contratação de empresa especializada possibilitará a manutenção, conservação e uma boa aparência dos veículos da CET, garantindo assim a preservação do bem público". b) Em relação à quantidade Na manifestação (peça 08, fls. 66/67), a entidade indica os quantitativos de serviços de limpeza da frota, atualmente composta por 1060 veículos e considera, em função da utilização de até 24 horas/dia, que devam ser lavados pelo menos uma vez por mês para "melhorar a imagem das viaturas da CET perante os munícipes, além de conservar o bem público". Observa-se que as justificativas supracitadas são anuídas pelo parecer da assessoria jurídica da entidade(peça 08, fls 69/75).	
11.2 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente antes da publicação do Edital (LF 8.666/93 - art. 38 caput; LM 13.278/02 - art. 15):	Sem infringências. ▼ Folhas: v. abaixo
Verifica-se que o despacho autorizatório foi exarado pelo Diretor Administrativo Financeiro, na data de 19.11.13 (peça 08, fl. 127), cuja data precede a publicação do Edital no DOC, ocorrida em 20.11.13 (peça 08, fl. 130).	
11.3 - Foi aberto processo administrativo para a licitação, autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (LF 8.666/93-art. 38 caput; DM 44.279/03-art. 2):	Sem infringências. ▼ Folhas: v. abaixo
Evidencia-se na Requisição de Compras/Serviços - RCS nº 021/13 (peça 08, fl. 03): a identificação do processo administrativo aberto (nº 0637/13); a autorização para a abertura; a descrição sucinta do objeto e o recurso próprio para a despesa.	
11.4 - Existe planilha de orçamento ou pesquisa de preços de forma a permitir que a Administração conheça os preços praticados no mercado (LF 8.666/93 - art. 7º § 2º inciso II; DM 44.279/03 - art. 2º inciso VI e art. 4º).	Sem infringências. ▼ Folhas: v. abaixo
Observa-se juntados no expediente: o informe da entidade licitante referente às empresas pesquisadas e dos valores obtidos (peça 8, fl. 06); o quadro comparativo de preços (peça 08, fl. 07) e os orçamentos estimados das empresas que ofereceram os valores (peça 08, fls. 09/14). Nota-se no referido quadro respectivamente os preços médio mensal total e anual de R\$ 44.955,74 e R\$ 539.468,88.	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.5 - O enquadramento na modalidade de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 23).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Não obstante o enquadramento do presente procedimento na modalidade estabelecida no dispositivo indicado no quesito sob exame, observa-se, segundo o parecer jurídico da entidade licitante (peça 08, fls. 69/75) que o objeto licitatório classifica-se em bens e serviços comuns conforme Anexo II do Decreto Federal nº 3.550/00, podendo ser processado como pregão.	
11.6 - O enquadramento no tipo de licitação está de acordo com o previsto na legislação (LF 8.666/93 - art. 45).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Nota-se que o tipo de licitação, de acordo com o item 10 do Edital (peça 08, fl. 87), é o menor preço total e, portanto, está de acordo com o dispositivo sob exame, bem como em relação ao DM nº 46.662/05 e na LF nº 10.520/02.	
11.7 - No caso de obras e serviços, o processo licitatório obedeceu o disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 7º).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Verificam-se presentes no procedimento licitatório para efeito de atendimento ao quesito em tela: reserva orçamentária (peça 08, fl. 03) e o Termo de Referência, Anexo I do Edital (peça 08, fls. 96/98), no qual está parametrizada a prestação dos serviços.	
11.8 - O Edital de Licitação está datado e assinado pela Autoridade competente (LF 8.666/93 - art. 40 § 1º).	Com infringências. Folhas: v. abaixo
Constata-se que o edital (peça 08, fls. 83/95) não está datado e assinado pela autoridade competente. Observa-se que no § 2º do Art. 42 do Regimento Interno da entidade contratante prevê que a autoridade signatária do instrumento irá decidir sobre as impugnações interpostas.	
11.9 - O Edital de Licitação possui os elementos e anexos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 40 e 42).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Verifica-se que o instrumento editalício (peça 08, fls. 83/125) possui os elementos e anexos previstos na legislação <i>in examine</i> .	
11.10 - As cláusulas do ato convocatório não contém exigências restritivas à competição ou desnecessárias à garantia do futuro contrato (LF 8.666/93 - art. 3º).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Não se evidencia no edital (peça 08, fls. 83/125) exigências restritivas à competição. Vale notar que as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, estabelecidas no subitem 11.2.2.1. do edital (peça 08, fl. 87), estão justificadas pela entidade licitante (peça 08, fl. 62).	
11.11 - Para a habilitação foi exigida a habilitação jurídica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso I e art. 28).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Verifica-se que as exigências previstas no subitem 11.2.1. do Edital (peça 08, fl. 87), relativas à habilitação jurídica, encontram-se em consonância com os quesitos previstos na legislação em apreço.	
11.12 - Para a habilitação foi exigida a qualificação técnica, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso II e art. 30).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Verifica-se que as exigências previstas no subitem 11.2.4. do Edital (peça 08, fl. 90), concernentes à qualificação técnica, encontram-se em consonância com os quesitos previstos na legislação em tela.	
11.13 - Para a habilitação foi exigida a qualificação econômico-financeira prevista na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso III e art. 31).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Verifica-se que as exigências previstas no subitem 11.2.2. do Edital (peça 08, fl. 87), relativas à qualificação econômico-financeira, encontram-se em conformidade com os quesitos previstos na respectiva legislação. Nota-se que o índice considerado para o patrimônio líquido de 10% está justificado pela entidade licitante (peça 08, fl. 62).	
11.14 - Para a habilitação foi exigida a regularidade fiscal, de acordo com os parâmetros previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 27 inciso IV e art. 29).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Verifica-se que as exigências contidas no subitem 11.2.3. do edital (peça 08, fls. 88/90), atinentes à regularidade fiscal, encontram-se em conformidade com os quesitos previstos na respectiva legislação.	
11.15 - Para a habilitação foi cumprido o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal previsto na legislação (LF 8.666/93-art. 27 inciso V e art. 32).	Sem infringências. Folhas: v. abaixo
Verifica-se no subitem 11.2.3.9.2. e Anexo VII do edital (peça 08, fl. 89) a exigência prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	
	Sem infringências.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.16 - Para a habilitação dos interessados, no caso da participação de empresas em consórcio, foram observadas as normas previstas no art. 33 da LF 8.666/93.		Sem infringências.
De acordo com o estabelecido no subitem 3.2.3 do Edital (peça 08, fl. 85), está vedado a participação de empresas reunidas em consórcio.		Folhas:
11.17 - As formas e os prazos de publicidade do ato convocatório estabelecidos na legislação foram obedecidos (LM 13.278/02 - art. 17 e 18; DM 43.406/03 - art. 4º inciso VII).		Sem infringências.
Verifica-se a divulgação do instrumento convocatório nos seguintes meios: DOC (peça 08, fl. 130); quadro de aviso (peça 08, fl. 128), comprasnet (peça 08, fl. 129). Em relação ao prazo, nota-se que o intervalo entre a data de abertura, 09.12.13 (peça 08, fl. 83) e da divulgação nos referidos meios, no caso, no DOC, em 20.11.13 (peça 08, fl. 130), atende ao respectivo dispositivo legal.		Folhas: v. abaixo
11.18 - Existem evidências de que o licitante vencedor comprovou os os requisitos mínimos da qualificação exigidos no ato convocatório, conforme itens 11.11 a 11.15 desta planilha (LF 8.666/93 - art. 27 a 33).		Sem infringências.
Verifica-se, em relação ao item 11 do Edital (peça 08, fls 88/91), atinente à habilitação, que a documentação, abaixo, apresentada pela a licitante vencedora, Auto Posto Cidade, atende ao referido quesito.		Folhas: v. abaixo
Item	Habilitação	Peça 08, fls.
11.2.1	Jurídica	140; 173/179
11.2.2	Qualificação Econômica Financeira	150; 180/195; 245/261
11.2.3	Regularidade Fiscal Trabalhista	140; 144/149; 151/156; 262/268; 270/272
11.2.4	Qualificação Técnica	143; 198/208 e 278/290
Observa-se que: as certidões previdenciárias e fiscais supracitadas encontram-se vigentes por ocasião da abertura do certame, na data de 09.12.13 (peça 08, fl. 83); de acordo com o Relatório nº 033/13 (peça 08, fls. 291/292), não houve apresentação de recursos em relação à documentação de habilitação da vencedora e constam juntados no expediente as análises realizadas pela entidade licitante em relação ao patrimônio líquido (peça 08, fl. 197) e da qualificação técnica (peça 08, fl. 209) da empresa vencedora.		
11.19 - Existem evidências de que aplicou-se no Processamento e Julgamento da licitação o disposto nos art. 41 e 43 da LF 8.666/93.		Sem infringências.
Verifica-se pela ata da sessão pública, da comprasnet (peça 08, fls. 210/224), que no processamento e julgamento da presente licitação foram aplicados os procedimentos previstos no item 9 do Edital (peça 08, fls. 86/87).		Folhas: v. abaixo
11.20 - No caso de convite foi obedecido o número mínimo de participantes convidados ou, em caso de impossibilidade da sua obtenção, foi feita a devida justificativa documentada (LF 8.666/93 - art. 22, § 3º e 7º).		Não se aplica.
		Folhas:
11.21 - Caso a licitação (ou conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas) tenha valor estimado superior a 100 vezes o limite previsto na LF 8.666/93, o processo licitatório foi iniciado com uma audiência pública, divulgada e realizada com a antecedência mínima estabelecida na legislação (LF 8.666/93 - art. 39).		Não se aplica.
Observa-se que a licitação aberta tem como valor de referência, R\$ 539.468,88 (peça 08, fl. 06).		Folhas:
11.22 - A licitação foi processada e julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório e em conformidade com os tipos de licitação - menor preço, melhor técnica ou técnica e preço (LF 8.666/93 - art. 45 a 48).		Sem infringências.
Verifica-se pela Ata da Sessão Pública (peça 08, fls. 210/224) que o critério de julgamento dos preços ofertados pelos licitantes foi o de menor preço, conforme prevê o item 10.1. do Edital (peça 08, fl. 97).		Folhas: v. abaixo
11.23 - O valor adjudicado ficou dentro do limite da modalidade (LF 8.666/93 - art. 23).		Não se aplica.
Trata-se de modalidade licitatória realizada por pregão.		Folhas
11.24 - No caso de interposição de recursos, foram observados os prazos e procedimentos previstos na legislação (LF 8.666/93 - art. 109).		Sem infringências.
Verifica-se na ata do Comprasnet (peça 08, fl. 223) a abertura de prazo para a intenção de recurso. Nota-se que não se evidencia no Relatório nº 033/13 (peça 08, fls. 291/292) a existência de interposição de recursos ao presente procedimento licitatório.		Folhas: v. abaixo
		Não se aplica.



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

11.25 - No caso de contratação que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).

Folhas:
v. abaixo

Trata-se de licitação promovida por ente da administração indireta, regida pela Lei nº 6.404/76, que se considera independente.

Não

11.26 - Na abertura do procedimento licitatório, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).

Folhas:
peça 08, fls. 979/987

Listagem nº 02//2013 de 05.12.2013

12) Observações:

12.1 - Em relação aos demais elementos de instrução do expediente

12.1.1 - Comissão designada para processar a licitação: peça 08, fl. 132;

12.1.2 - Proposta da licitante vencedora conformada ao valor adjudicado: peça 08, fl. 229;

12.1.3 - Ata de Registro de Preços

a) Identificação: nº 02/13 (peça 08, fl. 324);

b) Detentora: Auto Posto Cidade Ltda (peça 08, fl. 324);

c) Data de assinatura: 11.02.14 (peça 08, fl. 324);

d) Vigência: 11.02.14 a 11.02.15 (peça 08, fl. 324);

e) Publicação no DOC: 18.02.14 (peça 08, fl. 350);

f) Documentação para a formalização da ata de registro de preços, prevista no item 17 do Edital (peça 08, fl. 93): (peça 08, fls. 140; 144/147; 150/152; 261/268; 270; 272; 298/301 e 309).

12.2 - Em relação à adjudicação

A entidade licitante alega, em antedimento ao nosso requisitório (peça 08, fl. 970), para a ausência de adjudicação do objeto à empresa vencedora (peça 08, fl. 971), o seguinte - "devido possivelmente a um lapso no momento de sua redação, o ato de adjudicação foi grafado com a expressão "autorização". Considerando-se os arrazamentos defesos pela entidade licitante, vê-se que o ato corresponde com o exarado no documento anexado (peça 08, fl. 972), na data de 10.02.14.

13) Conclusão:

Concluimos, com base na avaliação dos quesitos evidenciados neste relatório, relativos à licitação, que tem como Edital Pregão nº 26/13, a ocorrência da seguinte irregularidade:

- Falta de assinatura do instrumento editalício - infringência ao art. 40, § 1º, da LF 8.666/93 (item 11.8).

14) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

14.1 - Item	14.2 - Responsável (Nome e RF)	14.3 - CPF
11.8	Jilmar Augustinho Tatto - Presidente da CET	
11.8	Maria Lúcia Begalli - Diretora Administrativa e Financeira	
11.8	Maria de Fátima Sobral Belchior - Supervisora do Departamento de Aquisições de Bens e Serviços Padronizados - Pregoeira	

15) Analisado por:

JOSÉ PAULO BARAÚNA
Agente Fiscalização

16) Revisado por:

Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipe de Fiscalização e Controle 10
Supervisor